

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

23 de Dezembro de 2017 Ano XXI - Nº 509

ATOS DO EXECUTIVO

LEI

LEI N.º 4.173, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 Projeto de Lei n.º 106/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), para atender contabilização de despesas de custeio, nas seguintes dotações:

0028 02.04	04.122.0103	2.005.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto.Alm.Pat.	R\$ 13.000,00
0052 02.07	04.122.0103	2.008.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	1	R\$ 8.000,00
0067 02.09	11.334.0103	2.010.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC		R\$ 16.000,00
0095 02.12	18.542.0108	2.014.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	D.Agric.Meio Amb.	R\$ 70.000.00
0112 02.13	06.181.0104	2.016.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	C	R\$ 150.000,00
0135 02.14	12.365.0112	2.019.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0210	Venc. e Vant. Fix PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 3.000.00
0313 02.20	10.302.0126	2.166.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0310	Obrig. Pat Intra Orc.	Fundo Mun.Saude	R\$ 110.000,00
0333 02.14	12.361.0126	2.175.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0220	Obrig. Pat Intra Orc.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 5.000.00
0376 02.14	12.361.0126	2.027.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0220	Obrig. Pat Intra Orc.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 249.000,00
			Ç , .	TOTAL	R\$ 624.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

				TOTAL	R\$ 624.000,00
0314 02.20	10.302.0126	2.175.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0310	Obrig. Pat Intra Orç.	Fundo Mun.Saude	R\$ 34.000,00
0280 02.22	04.122.0126	2.167.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0110	Obrig. Pat Intra Orç.	Enc.Ger. do Munic.	R\$ 75.000,00
0248 02.19	27.813.0110	2.058.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0110	O. Desp. Var PC	Depto.Esp.Laz.	R\$ 40.000,00
0211 02.21	08.244.0122	2.137.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510	Venc. e Vant. Fix PC	Depto.Ação Social	R\$ 80.000,00
0148 02.14	12.361.0115	2.044.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0220	Venc. e Vant. Fix PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 5.000,00
0113 02.13	06.181.0104	2.016.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0110	O. Desp. Var PC	DESETRAN	R\$ 40.000,00
0075 02.10	15.451.0123	2.011.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto.Obras	R\$ 80.000,00
0045 02.06	04.122.0103	2.007.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto.Lic.Comp.	R\$ 50.000,00
0036 02.05	04.123.0103	2.006.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto Fin.	R\$ 100.000,00
0018 02.03	04.122.0103	2.003.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto Adm.	R\$ 90.000,00
0002 02.01	04.122.0102	2.100.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. Vant. Fix PC	Gab. Pref.	R\$ 30.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 22 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETOS

DECRETO N.º 4.559, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do FUPREBEN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atender a seguinte dotação:

008 03.01 03.09.272 0300230201319001000000001600 Aposent.e Reformas. FUN.PREV.SERV.MUN. <u>R\$ 800.000,00</u>

TOTAL **R\$ 800.000,00**

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

01.1 03.01 03.99.997 030023050199999000000001600 Reserva Contigenc. FUN.PREV.SERV.MUN. <u>R\$ 800.000.00</u>

TOTAL R\$ 800.000.00

Art.3° As alterações promovidas nos artigos 1° e 2° do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2° da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 19 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações:

0007	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc PJ	Gab. Pref.	R\$	5.000,00
0031	02.04	04.122.0103	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Alm.Pat.	R\$	2.000,00
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc PJ	DSUR	R\$	30.000,00
0133	02.14	12.361.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0220	Auxilio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	40.000,00
0145	02.14	12.365.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0210	Auxilio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	36.000,00
0214	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510	Mat. de Con.	Depto.Ação Social	R\$	10.000,00
0245	02.21	08.244.0122	2.452.4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0500	Equip. Mat. Perm.	Depto.Ação Social	R\$	3.000,00
0313	02.20	10.302.0126	2.166.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0310	Obrig. Pat Intra Orç.	Fundo Mun.Saude	R\$	10.000,00
					TOTAL	R\$	136.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0006	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc PF	Gab. Pref.	R\$	5.000,00
0036	02.05	04.123.0103	2.006.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto Fin.	R\$	25.000,00
0059	02.08	04.121.0103	2.009.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto.Planej.	R\$	20.000,00
0075	02.10	15.451.0123	2.011.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto.Obras	R\$	15.000,00
0087	02.11	15.452.0123	2.012.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	DSUR	R\$	58.000,00
0243	02.21	08.244.0122	2.452.3.3.90.36.00.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc PF	Depto.Ação Social	R\$	3.000,00
0314	02.20	10.302.0126	2.175.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0310	Obrig. Pat Intra Orç.	Fundo Mun.Saude	R\$	10.000,00
					TOTAL	RS	136 000 00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 19 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.561, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do endereço do Centro de Referência de Assistência Social "Prof.ª Olga Pereira Fontão"

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alteração do endereço do Centro de Referência de Assistência Social "Prof.ª Olga Pereira Fontão", denominado através do Decreto n.º 2.852, de 15 de julho de 2009, alterado pelo Decreto n.º 3.967, de 17 de abril de 2015.

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o endereço do Centro de Referência de Assistência Social "Prof.ª Olga Pereira Fontão", para Rua Primeiro de Maio, n.º 359 - Centro.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 19 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do endereço do Centro de Apoio à Ação Social "Therezinha Zan Paulino"

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alteração do endereço do Centro de Apoio à Ação Social "Therezinha Zan Paulino", denominado através do Decreto n.º 3.854, de 22 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o endereço do Centro de Apoio à Ação Social "Therezinha Zan Paulino", para Rua Sete de Setembro, n.º 300 - Centro.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 19 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a realização de exames médicos nas piscinas públicas municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei 2.448/2002 e art. 2º, § 1º, do Decreto nº 1.944/2002:

DECRETA:

Art. 1º Os exames médicos para utilização das piscinas públicas serão realizados, conforme tabela abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
03.01.2018	17h30	Centro Educacional e Esportivo "José Cortez"
05.01.2018	17h30	Clube Municipal "XXI de Abril"
09.01.2018	17h30	Centro Educacional e Esportivo "José Cortez"
17.01.2018	09h00	Clube Municipal "XXI de Abril"
24.01.2018	17h30	Centro Educacional e Esportivo "José Cortez"
31.01.2018	17h30	Clube Municipal "XXI de Abril"

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais), para atender as seguintes dotações:

0021	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto Adm.	R\$	1.000,00
0042	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc PJ	Depto Fin.	R\$	10.000,00
0067	02.09	11.334.0103	2.010.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	D.Des.Econ.Trab.	R\$	7.000,00
0099	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc PF	D.Agric.Meio Amb.	R\$	2.000,00
0122	02.14	12.361.0112	2.018.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0220	Venc. e Vant. Fix PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	60.000,00
0157	02.15	12.361.0113	2.030.3.1.90.11.00.00.00.00.00.02.0261	Venc. e Vant. Fix PC	D.Ed.Fund.Mag.	R\$	205.000,00
0162	02.15	12.365.0113	2.031.3.1.90.11.00.00.00.00.00.02.0261	Venc. e Vant. Fix PC	D.Ed.Fund.Mag.	R\$	146.000,00
0282	02.20	10.301.0118	2.154.3.1.90.11.00.00.00.00.00.05.0300	Venc. e Vant. Fix PC	Fundo Mun.Saude	R\$	99.000,00
0291	02.20	10.301.0118	2.426.3.1.90.11.00.00.00.00.00.05.0300	Venc. e Vant. Fix PC	Fundo Mun.Saude	R\$	84.000,00
					TOTAL	D¢	614 000 00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0018	02.03	04.122.0103	2.003.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto Adm.	R\$ 7.000,00
0087	02.11	15.452.0123	2.012.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	DSUR	R\$ 73.000,00
0165	02.15	12.361.0126	2.164.3.1.91.13.00.00.00.00.00.02.0261	Obrig. Pat Intra Orç.	D.Ed.Fund.Mag.	R\$ 150.000,00
0169	02.15	12.365.0126	2.164.3.1.91.13.00.00.00.00.00.02.0261	Obrig. Pat Intra Orç.	D.Ed.Fund.Mag.	R\$ 201.000,00
0279	02.20	10.301.0118	2.153.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0300	O. Serv. Terc PJ	Fundo Mun.Saude	R\$ 183.000,00
					TOTAL	R\$ 614.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.565, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações:

0021	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto Adm.	R\$	3.000,00
0122	02.14	12.361.0112	2.018.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0220	Venc. e Vant. Fix PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	20.000,00
0129	02.14	12.361.0112	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0220	Equip. Mat. Perm.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	8.000,00
0133	02.14	12.361.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0220	Auxilio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	15.000,00
					TOTAL	Rς	46 000 00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

						TOTAL	RS	46.000.00
0087	02.11	15.452.0123	2.012.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	DSUR		R\$	46.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 189.037,25 (cento e oitenta e nove mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), para atender a seguinte dotação:

					TOTAL	R\$ 189.037.25
0122	02.14	12.361.0112	2.018.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0220	Venc. e Vant. Fix PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 189.037,25

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0087	02.11	15.452.0123	2.012.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	DSUR	R\$	102.000,00
0125	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0220	Diarias - PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	1.580,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	10.000,00
0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	3.000,00
0129	02.14	12.361.0112	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0220	Equip. Mat. Perm.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	2.000,00
0133	02.14	12.361.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0220	Auxilio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	10.400,00
0134	02.14	12.365.0112	2.019.3.1.90.05.00.00.00.00.00.01.0210	O. Ben Prev. Serv./M	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	500,00
0137	02.14	12.365.0112	2.019.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0210	O. Desp. Var PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	940,60
0138	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0210	Diarias - PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	136,09
0139	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0210	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	4.000,00
0143	02.14	12.365.0112	2.019.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0210	Equip. Mat. Perm.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	1.041,30
0145	02.14	12.365.0112	2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0210	Auxilio-Alim.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	1.800,00
0147	02.14	12.361.0115	2.044.3.1.90.05.00.00.00.00.00.01.0220	O. Ben Prev. Serv./M	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	400,00
0148	02.14	12.361.0115	2.044.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0220	Venc. e Vant. Fix PC	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	2.059,71
0149	02.14	12.361.0115	2.044.3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0220	Obrig. Patronais	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	5.800,00
0154	02.14	12.365.0126	2.029.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0210	Obrig. Pat Intra Orç.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	1.829,93
0211	02.21	08.244.0122	2.137.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510	Venc. e Vant. Fix PC	Depto.Ação Social	R\$	24.000,00
0333	02.14	12.361.0126	2.175.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0220	Obrig. Pat Intra Orç.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	14.496,62
0376	02.14	12.361.0126	2.027.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0220	Obrig. Pat Intra Orç.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	3.053,00
					TOTAL	R\$	189.037,25

Art.3° As alterações promovidas nos artigos 1° e 2° do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2° da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.567, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores que laboram em Regime Especial de

Trabalho e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei nº 4.167, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e no que couber da Administração Indireta;

DECRETA:

Art. 1° A jornada de trabalho do servidor abrangido pela Lei n.º 4.167, de 08 de dezembro de 2017, que labora em Regime Especial de Trabalho, mediante escala de revezamento, em sistema de plantão, é a de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§1º É obrigatória a concessão do intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, o qual deverá ser registrado na frequência do servidor, podendo este intervalo ser cumprido na própria unidade, caso esta ofereça as condições necessárias, ou fora dela, a critério do servidor.

§2º Com a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o servidor submetido à jornada prevista no caput, cumprirá 11 (onze) horas de efetivo trabalho.

Art. 2º Somente ocorrerá compensação ou pagamento de sobrejornada, quando a duração do trabalho exceder as 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 3º Na apuração mensal da sobrejornada prevista no artigo 2º, deverá ser observada entre o início e término desta, os percentuais correspondentes ao serviço extraordinário, respectivamente de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento).

Art. 4º O servidor passa a usufruir do pagamento em dobro estabelecido no §4º do artigo 9º, da Lei n.º 4.167, de 08 de dezembro de 2017, realizado no provento HORAS EM DOBRO FERIADO/FACULTATIVO.

Art. 5° É fixado em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais o divisor para apuração do valor hora, para fins de aplicação do disposto nos §§ 2° e 4° do artigo 9°, da Lei n.º 4.167, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 6º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2017

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto n.º 4.123, de 05 de abril de 2016.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.568, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a jornada de trabalho do servidor integrante da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei n.º 4.170, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1° A jornada de trabalho do servidor integrante da Guarda Civil Municipal abrangido pela Lei n.º 4.170, de 08 de dezembro de 2017, que labora em Regime Especial de Trabalho,

mediante escala de revezamento, em sistema de plantão, será:

I - preferencialmente a de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso; e II - alternativamente a de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, seguida de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

§1º Em quaisquer das situações previstas nos incisos I e II deste artigo, é obrigatória a concessão do intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, o qual deverá ser registrado na frequência do interessado, podendo este intervalo ser cumprido na própria unidade, caso esta ofereça as condições necessárias, ou fora dela, a critério do servidor integrante da Guarda Civil Municipal;

§2º Com a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o Guarda Civil Municipal submetido à jornada prevista no caput, cumprirá 11 (onze) horas de efetivo trabalho.

Art. 2º Somente ocorrerá compensação ou pagamento de sobrejornada, quando a duração do trabalho exceder as 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 3º Na apuração mensal da sobrejornada prevista no artigo 2º, deverá ser observada entre o início e término desta, os percentuais correspondentes do serviço extraordinário, respectivamente de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento).

Art. 4º O servidor integrante da Guarda Civil Municipal passa a usufruir do pagamento em dobro estabelecido no §4º do artigo 9º, da Lei n.º 4.170, de 08 de dezembro de 2017, realizado no provento HORAS EM DOBRO FERIADO/FACULTATIVO.

Art. 5° É fixado em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais o divisor para apuração do valor hora, para fins de aplicação do disposto nos §§ 2° e 4° do artigo 9°, da Lei n.º 4.170, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 6º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.124, de 05 de abril de 2016.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o sistema de Evolução por Merecimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 40 a 50 da Lei n.º 4.167, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e no que couber da Administração Indireta;

Considerando o disposto nos artigos 79 a 89 da Lei n.º 4.169, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vargem Grande do Sul;

Considerando o disposto nos artigos 45 a 55 da Lei n.º 4.170, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Evolução por Merecimento previsto nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, objetos das Leis n.ºs 4.167, 4.169 e 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017,

obedecerá, além do que dispuser as referidas leis, o estabelecido no presente decreto.

Art. 2º Os pedidos para Evolução por Merecimento deverão ser apresentados nos moldes estabelecidos nos Anexos I a III deste decreto.

§1º Os pedidos apresentados em desacordo ao estabelecido no caput não serão recepcionados, seja a que pretexto for.

§2º Somente poderá requerer a Evolução por Merecimento, o servidor que já foi submetido à Avaliação de Desempenho.

Art. 3° Os cursos a que se referem o artigo 43, da Lei n.° 4.167; o artigo 82, da Lei n.° 4.169; e o artigo 48, da Lei n.° 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, são os realizados de forma presencial, semipresencial e aqueles pelo sistema EAD - Ensino a Distância.

§1º As cópias dos cursos presenciais e semipresenciais deverão ser autenticadas em cartório ou alternativamente, poderão ser autenticadas por servidor público, mediante a exibição dos originais.

§2º Somente serão aceitos os cursos realizados pelo sistema EAD - Ensino a Distância, que permita a verificação de sua autenticidade por Chave de Segurança e/ou Código de Validação, ou ainda, que contenha registro no órgão competente.

Art. 4° Os cursos a que se referem os incisos I e II, do artigo 43, da Lei n.º 4.167; os incisos I e II, do artigo 82, da Lei n.º 4.169; e os incisos I e II, do artigo 48, da Lei n.º 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, prescrevem em 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização.

Parágrafo único. Todos os cursos realizados em áreas ligadas ao campo de atuação do servidor serão considerados, independentemente se, no momento da apresentação do requerimento, o servidor encontrar-se lotado em área diversa daquela em que se deu o curso à época.

Art. 5º Para atender em sua plenitude ao previsto no artigo 4º, se necessário, poderão ser solicitadas informações complementares quanto à ligação entre os cursos apresentados e o campo de atuação do servidor.

Art. 6º Os cursos a que se referem os incisos III e IV, do artigo 43, da Lei n.º 4.167; o inciso III, do artigo 82, da Lei n.º 4.169; e os incisos III e IV, do artigo 48, da Lei n.º 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, serão considerados desde que realizados/concluídos após o ingresso no serviço municipal.

Art. 7º Nos cursos a que se refere o disposto nos incisos I e II, do artigo 43, da Lei n.º 4.167; nos incisos I e II, do artigo 82, da Lei n.º 4.169; e nos incisos I e II, do artigo 48, da Lei n.º 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, deverão constar obrigatoriamente o conteúdo programático.

Parágrafo único. O conteúdo programático a que se refere o caput deverá estar no verso do certificado e/ou diploma, ou ainda constar de documento oficial em separado expedido pela entidade promotora do curso.

Art. 8º A Evolução por Merecimento será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que for apresentado o requerimento.

Art. 9º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.125, de 05 de abril de 2016.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

ANEXO I a que refere o artigo 2º do Decreto n.º 4.569, de 20.12.2017 Lei Municipal n.º 4.167, de 08.12.2017 - Prefeitura Municipal e S.A.E. Fls. 01/02

REQUERIMENTO

portador(a) do RG nº	, Cód. Func
data de admissão:	, exercendo o CARGO EFETIVO DE
Lei Municipal n.º 4.167, de 08.12.2017, de Vencimentos dos servidores da Prefeitura couber da Administração Indireta, através do pagamento dos percentuais relativos a E	nos termos do artigo 40 e seguintes da que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras de Municipal de Vargem Grande do Sul e no que lo presente e na melhor forma de direito REQUES VOLUÇÃO POR MERECIMENTO previstos no o para tanto os documentos indicados na Ficha de
Nestes Termos, P. Deferimento.	
Vargem Grande do Sul,de	de 20
Nome e/ou assinatura do servidor	
FICHA DE TÍTULOS - EVOLUÇÃO PO Lei Municipal n.º 4.167, de 08.12.2017 - 1	
Fls. 02/02	
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTA	ADOS A ESTA FICHA DE TÍTULOS
	u extensão com duração igual ou superior a 30 gadas ao campo de atuação do servidor, num tota do de 5 (cinco) anos. (1%)
1	
	nento e/ou especialização com duração igual or nmente ligadas ao campo de atuação do servido
1	
Art.43.III - 01 (um) curso em nível médio n	não utilizado para ingresso. (3%)
1	
Art. 43 IV – 01 (um) curso em nível superi	or não utilizado para ingresso. (4%)
1	
	"lato sensu" com duração igual ou superior a 360 odo de 5 (cinco) anos, limitados a 2 (dois) cursos
1	
Art.43.VI - 01 (um) curso de Pós-graduaçã	o "strictu sensu. (7%)
1-	
Art.43.VII - Doutorado. (9%)	

ANEXO II a que refere o artigo 2º do Decreto n.º 4.569, de 20.12.2017 Lei Municipal n.º 4.169, de 08.12.2017 - Magistério

FIS. 01/02	<u>FIS. 01/02</u>
REQUERIMENTO	REQUERIMENTO
portador(a) do RG n°, Cód. Func, data de admissão:, exercendo o CARGO EFETIVO DE:, nos termos do artigo 79 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.169, de 08.12.2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vargem Grande do Sul, através do presente e na melhor forma de direito REQUER o pagamento dos percentuais relativos a EVOLUÇÃO POR MERECIMENTO previstos no artigo 82 da lei acima mencionada, juntando para tanto os documentos indicados na Ficha de Títulos, que acompanha o presente requerimento.	portador(a) do RG nº, Cód. Func, data de admissão:, exercendo o CARGO EFETIVO DE:, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei Municipal nº 4.170, de 08.12.2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul, através do presente e na melhor forma de direito REQUER o pagamento dos percentuais relativos a EVOLUÇÃO POR MERECIMENTO previstos no artigo 48 da lei acima mencionada, juntando para tanto os documentos indicados na Ficha de Títulos, que acompanha o presente requerimento.
Nestes Termos, P. Deferimento. Vargem Grande do Sul,dede 20	Nestes Termos, P. Deferimento. Vargem Grande do Sul,de
Nome e/ou assinatura do servidor FICHA DE TÍTULOS - EVOLUÇÃO POR MERECIMENTO Lei Municipal n.º 4.169, de 08.12.2017 - Magistério Fls. 02/02 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS A ESTA FICHA DE TÍTULOS	Nome e/ou assinatura do servidor FICHA DE TÍTULOS - EVOLUÇÃO POR MERECIMENTO Lei Municipal n.º 4.170, de 08.12.2017 - Guarda Civil Municipal Fls. 02/02 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS A ESTA FICHA DE TÍTULOS
Art.82.I - cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão com duração igual ou superior a 30 horas/aula em áreas estritamente ligadas à Educação e à área de atuação do docente, num total mínimo de 5 (cinco) cursos para cada período de 5 (cinco) anos, limitadas a 2 (duas) evoluções por merecimento. (1%) 1	Art. 48.I - Cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas/aula em áreas estritamente ligadas ao campo de atuação do servidor, num total mínimo de 5 (cinco) cursos para cada período de 5 (cinco) anos. (1%) 1
Art.82.II - 01 (um) curso de aperfeiçoamento ou especialização com duração igual ou superior a 120 horas/aula, em áreas estritamente ligadas à educação e à área de atuação do docente para cada período de 5 (cinco) anos, limitados a dois cursos. (2%)	Art. 48.II - 01 (um) curso de aperfeiçoamento e/ou especialização com duração igual ou superior a 120 horas/aula, em áreas estritamente ligadas ao campo de atuação do servidor para cada período de 5 (cinco) anos. (2%) 1
1	Art. 48.III - 01 (um) curso em nível médio não utilizado para ingresso. (3%) 1
1	Art. 48.IV - 01 (um) curso em nível superior não utilizado para ingresso. (4%)
Art.82.IV – 01 (um) curso de pós-graduação "lato sensu" com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à educação, para cada período de 5 (cinco) anos, limitados a 2 (dois) cursos. (5%)	1
Art.82.V - 01 (um) curso de pós graduação "stricto sensu" em áreas estritamente ligadas à educação ou à área de atuação do docente. (7%)	1
1	1-

ANEXO III a que refere o artigo 2º do Decreto n.º 4.569, de 20.12.2017 Lei Municipal n.º 4.170, de 08.12.2017 - Guarda Civil Municipal

(9%)

Art.82.VI - doutorado em área estritamente ligada à educação ou e área de atuação do docente.

DECRETO N.º 4,570, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 48.VII - doutorado. (9%)

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Capítulo V e nas Seções I e II do Capítulo VI da Lei n.º 4.167, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e no que couber da Administração Indireta;

Considerando o disposto no Capítulo V e nas Seções III e IV do Capítulo VII da Lei n.º 4.169, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vargem Grande do Sul;

Considerando o disposto no Capítulo V e nas Seções I e III do Capítulo VI da Lei n.º 4.170, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Avaliação de Desempenho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta de Vargem Grande do Sul, tem como escopo a aferição dos resultados do trabalho desenvolvido e a identificação das potencialidades e necessidades de aperfeiçoamento de cada servidor, tendo como objetivo:

- I estimular a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela Municipalidade;
- II aferir as possibilidades e as necessidades de aperfeiçoamento das condições e dos procedimentos de trabalho, visando melhor produtividade;
- III identificar, com base nas práticas profissionais atualizadas, eventuais necessidades de adequação de perfil dos servidores e das equipes de trabalho;
- IV promover o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos para aprovação em Estágio Probatório, Progressão Horizontal, Promoção e Progressão Vertical;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Avaliação de Desempenho destina-se aos servidores do quadro permanente da Administração Direta e Indireta que ocupam cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Todos servidores de que trata o artigo 2º, serão submetidos à Avaliação de Desempenho, com vistas à aprovação em Estágio Probatório e à concessão de Progressão Horizontal, Promoção e Progressão Vertical, esta última especificamente ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal.

- §1º Os servidores que se encontram em Estágio Probatório, serão submetidos quadrimestralmente às avaliações, após o início do exercício;
- §2º Os servidores que concluíram o Estágio Probatório serão avaliados anualmente, com base no seu desempenho nos últimos 12 (doze) meses de exercício.
- Art. 4º As Avaliações de Desempenho serão realizadas por meio de formulário próprio, no qual serão atribuídos pontos para cada fator avaliativo.

Parágrafo único. O formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser assinado obrigatoriamente pelo avaliador e pelo servidor avaliado.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E AFERIÇÃO DE PONTOS

Art. 5º As Avaliações de Desempenho deverão seguir rigorosamente os seguintes trâmites:

- I A Divisão de Recursos Humanos encaminhará ao Comitê de Recursos Humanos, os formulários de Avaliação de Desempenho até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencimento dos períodos a que se referem os §§ 1° e 2° do artigo 3°;
- II O Comitê de Recursos Humanos encaminhará os formulários de Avaliação de Desempenho dos servidores aos respectivos avaliadores, até o último dia útil do mês subsequente ao

vencimento dos períodos a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º;

III - Os avaliadores a partir do recebimento dos formulários de Avaliação de Desempenho terão 5 (cinco) dias úteis para avaliar, dar ciência ao servidor avaliado e devolvê-los ao Comitê de Recursos Humanos;

IV - O Comitê de Recursos Humanos a partir do recebimento dos formulários de Avaliação de Desempenho terá 5 (cinco) dias úteis para analisá-los e devolvê-los para a Divisão de Recursos Humanos para processamento.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso IV deste artigo, não será aplicado para os casos de recurso, sendo retroativos seus efeitos.

Art. 6º Não será avaliado, o servidor que no período aquisitivo, houver usufruído das seguintes licenças e afastamentos:

- I licença para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, embora descontínuos;
- II licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 (trinta) dias, embora descontínuos;
- III licença sem remuneração;
- IV licença para o serviço militar;
- V afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI - cessão para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outros órgãos dos Poderes da União, Estado e Município, cujo ônus da remuneração seja do cessionário;

Art. 7º Para avaliar a capacidade e aptidão dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I Assiduidade;
- II Disciplina;
- III Capacidade de iniciativa;
- IV Produtividade;
- V Responsabilidade.

Art. 8º A contagem dos pontos para efeito de Avaliação de Desempenho, far-se-á da seguinte forma:

- I 02 (dois) pontos por período aquisitivo pelo exercício do cargo público;
- II 01 (um) ponto por período aquisitivo pela boa conduta funcional, entendida como ausência de punição administrativa ou disciplinar, verificada em prontuário;
- III 02 (dois) pontos por período aquisitivo pela assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver até 03 (três) faltas injustificadas;
- IV- de 01 (um) a 04 (quatro) pontos por período aquisitivo pela Avaliação de Desempenho.

§1º Será considerado assíduo, para fins de obtenção da pontuação a que se refere o inciso III deste artigo, o servidor em Estágio Probatório, que tiver apenas 1 (uma) falta injustificada, nos períodos quadrimestrais previstos no §1º do artigo 3º;

§2º O avaliador indicará a pontuação total, a qual está escalonada de 0,25 (vinte e cinco centésimos) a 1 (um inteiro), para cada fator de Avaliação de Desempenho, de conformidade com os critérios estabelecidos no anexo I.

§3º Para obtenção da pontuação estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser aplicada a tabela de equivalência/conversão abaixo:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA/CONVERSÃO				
REFERENCIAL (REF:) NOTA				
2	0,25			
3-4	0,50			
5-6	0,75			
7-8	1,00			

Art. 9° A somatória da pontuação da Avaliação de Desempenho tratada nos incisos I a IV do artigo 8° será de no mínimo 1 (um) ponto e no máximo 9 (nove) pontos.

Parágrafo único. O desempenho do servidor será:

- I insatisfatório quando a pontuação for inferior a 7 (sete);
- II regular quando a pontuação for de 7 (sete) a 7,75 (sete inteiros e setenta e cinco centésimos);
- III satisfatório quando a pontuação for de 8 (oito) a 8,75 (oito inteiros e setenta e cinco centésimos);

IV - excelente quando a pontuação for igual a 9 (nove).

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. As Avaliações de Desempenho serão de responsabilidade da chefia imediata, ou, em seu impedimento, do substituto legal ou eventual.

Art. 11. Compete ao avaliador:

- I discriminar as atribuições do servidor, informando os recursos disponíveis para a consecução dos trabalhos e afirmando as expectativas para o desempenho do servidor na Unidade:
- II orientar o servidor quanto ao processo de avaliação, apresentando-lhe o respectivo formulário;
- III esclarecer ao servidor quanto aos critérios que serão utilizados para a Avaliação de Desempenho, indicando os resultados que o bom desempenho poderá trazer a ele e à Unidade; IV acompanhar, orientar e avaliar, de maneira contínua e sistemática, o desempenho do servidor na execução das atividades que lhe forem conferidas;
- V apresentar justificativa quando a pontuação da Avaliação de Desempenho, prevista no inciso IV, do artigo 8º, for igual a 4 (quatro) ou inferior a 3 (três).

Parágrafo único. O servidor avaliado deverá receber e guardar cópia da avaliação preenchida de cada período, a fim de proceder ao acompanhamento do processo avaliativo.

Art. 12. Compete ao avaliado:

- I conhecer as normas e procedimentos do programa de Avaliação de Desempenho;
- II participar ativamente do processo de Avaliação de Desempenho, solicitando à chefia imediata periodicamente, opiniões, críticas e sugestões sobre sua atuação;
- III observar seu desempenho e comunicar à chefia imediata a ocorrência de problemas ou dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando-lhe o suporte necessário;
 IV - comprometer-se com a melhoria de seu desempenho.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desenvolvimento das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os critérios previstos no artigo 7°.

Parágrafo único. O Estágio Probatório terá duração de 3 (três) anos.

- Art. 14. O Comitê de Recursos Humanos, considerando a pontuação obtida nas Avaliações de Desempenho anteriores, poderá convocar a chefia imediata à época, para esclarecimentos.
- Art. 15. Considerar-se-á aprovado no Estágio Probatório, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que obtiver desempenho satisfatório ou excelente ao final de todo o período avaliativo.
- §1º Entende-se como desempenho satisfatório, quando o resultado da Avaliação de Desempenho for de 8 (oito) a 8,75 (oito inteiros e setenta e cinco centésimos) pontos, e excelente, quando o resultado for igual a 9 (nove) pontos.
- Art. 16. No início do 33º (trigésimo terceiro) mês do Estágio Probatório, o Comitê de Recursos Humanos, submeterá o resultado do processo de avaliação para homologação pelo Chefe do Executivo, o qual consignará nos autos, a ratificação ou não da permanência do servidor no serviço público.
- Art. 17. O servidor que não atingir o desempenho previsto no artigo 15, não será aprovado no Estágio Probatório, devendo ser exonerado nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul, através de procedimento próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E DA PROMOÇÃO

Art. 18. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente

- da Municipalidade, será concedida a Progressão Horizontal e a Promoção, conforme as disposições contidas neste decreto.
- Art. 19. A Avaliação de Desempenho terá por finalidade aferir o desempenho dos servidores, acompanhando sua atuação, observado os critérios previstos no artigo 7°.
- Art. 20. A Avaliação de Desempenho será aplicada anualmente, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a exceção dos que estiverem em Estágio Probatório.

Parágrafo único. O período de avaliação será computado em dias corridos, considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, da data em que foi completado o último interstício aquisitivo.

- Art. 21. Poderá participar do processo da Progressão Horizontal o servidor que:
- I tenha cumprido, no mesmo cargo e referência, o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício; e
- II tenha desempenho avaliado anualmente, no âmbito da Municipalidade.
- Art. 22. A Progressão Horizontal ocorrerá sempre que o servidor atingir 16 (dezesseis) pontos, desde que cumpra o interstício mínimo de 02 (dois) anos.
- §1º Ao servidor admitido anteriormente à aprovação deste decreto, a pontuação a que se refere o caput, deverá ocorrer nas mesmas datas que vinham sendo aplicadas anteriormente, sem prejuízos dos pontos existentes;
- §2º Ao servidor que se encontrar em Estágio Probatório no período de que trata o artigo 20, será realizada a média simples da pontuação de suas Avaliações de Desempenho.
- Art. 23. A Promoção ocorrerá quando o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos na penúltima referência do nível "A" ou "B", conforme o caso, no mesmo cargo e padrão de vencimento, observada a pontuação prevista no artigo 22.
- Art. 24. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que for designado para o exercício de cargo em comissão, deverá ser avaliado pelas atribuições do cargo que estiver exercendo.
- §1º A situação prevista no caput se aplica ao servidor no exercício de função gratificada;
- $\S2^{\circ}$ A pontuação a que se refere o artigo 22, obtida pelo servidor que se encontre nas condições estabelecidas no caput, bem como as concessões de Progressão Horizontal e Promoção, deverão produzir seus efeitos para o cargo de origem.
- Art. 25. Efetuada a contagem dos pontos no período aquisitivo e sendo os mesmos insuficientes para a Progressão Horizontal e/ou Promoção do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, essa pontuação será acrescida a do período subsequente até a obtenção do total necessário previsto no artigo 22, desprezados os pontos residuais.
- Art. 26. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, em decorrência de concurso público, passar a ocupar outro cargo de provimento efetivo, deverá cumprir novo interstício para fins de Progressão Horizontal e Promoção.
- Art. 27. O efetivo processamento em folha de pagamento da Progressão Horizontal e da Promoção será realizado no 2º (segundo) mês subsequente ao período aquisitivo, sendo devido o quantum no mês imediato ao término do ciclo do período aquisitivo.

Parágrafo único. Ocorrendo algum atraso no processamento de que trata o caput, o quantum devido retroagirá seus efeitos.

Art. 28. Caberá à Divisão e ao Comitê de Recursos Humanos, à execução dos procedimentos anuais para o processamento da Progressão Horizontal e Promoção.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

- Art. 29. É facultado ao servidor avaliado que discorde de sua avaliação, interpor recurso junto ao Comitê de Recursos Humanos.
- §1º Os recursos interpostos deverão ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias

corridos, a contar da data de assinatura do servidor no formulário de Avaliação de Desempenho;

§2º O pedido deverá estar focado nos critérios que compõem a Avaliação de Desempenho, expressando de maneira fundamentada a inconformidade do servidor ou quaisquer irregularidades ocorridas no processo avaliativo, indicando os aspectos e/ou fatores que motivaram o pleito;

§3º Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo;

§4º O Comitê de Recursos Humanos poderá ouvir os avaliadores e/ou servidores avaliados, bem como outros servidores do mesmo Departamento/Divisão/Seção, para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos.

Art. 30. O Comitê de Recursos Humanos emitirá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do recurso, parecer conclusivo, dando ciência por escrito ao avaliador e ao servidor avaliado.

CAPÍTULO VIII DO LOCAL DE TRABALHO

- Art. 31. O servidor que, em um mesmo período avaliativo, houver trabalhado sob subordinação direta de mais de uma chefia, será avaliado por cada uma delas a quem esteve subordinado por um período superior a 90 (noventa) dias.
- §1º Caso o ocupante de cargo de chefia a que se refere o caput, se afaste de suas atividades ou se desligue do quadro da Municipalidade, o servidor deverá ser avaliado pelo superior hierárquico;
- §2º O resultado final da Avaliação de Desempenho, corresponderá à média simples das avaliações realizadas, tomando-se por peso o número de dias em que ficou subordinado a cada avaliador;
- §3º Dentro do período avaliativo, caso o servidor não tenha trabalhado por um período mínimo de 90 (noventa) dias no mesmo local de trabalho, será avaliado pela chefia à qual esteve subordinado por mais tempo.
- Art. 32. A mudança de local de trabalho e a cessão para outro órgão público, sem prejuízo de remuneração, não suspende o interstício para fins de Progressão Horizontal ou Promoção, sendo de responsabilidade do órgão no qual esteja em efetivo exercício, a avaliação de seu desempenho, em conformidade com o estabelecido neste decreto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Será contemplado com os institutos da Progressão Horizontal e/ou Promoção, o servidor que obtiver os resultados previstos nos artigos 22 e 23.

Parágrafo único. Serão analisados pelo Comitê de Recursos Humanos os casos em que:

I - o servidor não tenha atingido a pontuação suficiente para evoluir na carreira;

II - o servidor que tenha duas ou mais avalições de desempenho insatisfatória.

Art. 34. Ao servidor que no período aquisitivo ficar afastado por mais de 180 (cento e oitenta) dias para exercício de mandato classista, será atribuída a pontuação 8 (oito) na Avaliação de Desempenho, dispensado o preenchimento do formulário.

Parágrafo único. Caso o servidor não atenda ao disposto no caput, deverá ser avaliado pela chefia na qual era subordinado.

- Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Administração e decididos pelo Chefe do Executivo.
- Art. 36. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2017.
- Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.137, de 29 de abril de 2016.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

ANEXO I



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO				
CÓDIGO: NOME:	CARGO:			
LOTAÇÃO:				
PERÍODO AQUISITIVO>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	>>>>>>:			
FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: () Progressão Horizontal () Promoção () Estagio Probatório				
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: Não rasurar;				
Assinalar com "X" apenas uma alternativa para cada item;				
RECOMENDAÇÕES: A avaliação é de conhecimento restrito entre avaliador e avaliado; Cada comportamento deve ser analisado, exclusivamente, no lapso de A avaliação deve nortear-se em fatos da vida funcional do servidor e r O avaliador não deve impressionar-se por avaliações anteriores nem fa	ão em julgamentos pessoais;			
TABELA DE EQUIVAL	ÊNCIA/CONVERSÃO			
REF:	NOTA			
2	0,25			
3-4	0,50			
5-6	0.75			
7-8	1,00			
PREENCHIMENTO PELO AVALIADOR				
DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATRIBUIÇÕES DO AVALI	ADO:			

CONTINUA NO VERSO →→

ITENS		CRITÉRIOS					
1	DISCIPLINA (Relacionamento interpessoal) Refere-se ao modo como o servidor estabelece suas relações interpessoais.	O comportamento sob este aspecto é inadequado, trazendo prejuízo ao funcionamento da Unidade. () 1	Apresenta algumas dificuldades de relacionamento.	Relaciona-se de modo adequado.	Relaciona-se de modo adequado, contribuindo para o bom funcionamento da Unidade.		
	DISCIPLINA (Normas/regulamentos) Refere-se ao cumprimento pelo servidor de instruções, normas e regulamentos da Unidade.	Sempre observa as normas e regulamentos	Quase sempre observa as normas e regulamentos	Tem dificuldade em cumprir as normas e regulamentos estabelecidos () 2	Tem extrema dificuldade em cumprir normas e regulamentos () 1		
	CAPACIDADE DE INICIATIVA (Interesse) Refere-se a capacidade de propor medidas para aprimorar o trabalho, considerando a realidade	Muito boa	Ausente	Regular	Boa		
2	coletiva, objetivando o bom desempenho da Unidade.	()4	()1	()2	()3		

	CAPACIDADE DE INICIATIVA (Trabalho em equipe) Refere-se a atitude de auxiliar em atividades que não estejam sob sua	Não demonstra disposição de colaborar, ainda que solicitado	Colabora somente quando solicitado pela chefia	Colabora espontaneamente sempre que necessário	Colabora quando solicitado por qualquer integrante da Unidade	
	responsabilidade.		()2	()4	()3	
3	PRODUTIVIDADE (Competência técnica) Refere-se a qualidade e quantidade de absorção da metodologia de trabalho.	Deixa muito a desejar quanto à quantidade e/ou qualidade	As vezes deixa a desejar quanto a quantidade e/ou qualidade () 2	Não deixa a desejar em termos de quantidade e/ou qualidade () 3	Produtividade além do esperado	
	PRODUTIVIDADE (Método de trabalho) Refere-se a capacidade de organização e comunicação	Regular	Muito boa	Boa	Ausente	
	do seu trabalho.	()2	()4	()3	()1	
	RESPONSABILIDADE (Envolvimento) Refere-se a dedicação pessoal na execução de seu trabalho (quanto ao	Mostra-se totalmente responsável	Geralmente demonstra responsabilidade	Mostra-se totalmente irresponsável	Poucas vezes se mostra responsável	
4	patrimônio, informações, valores, prazos, etc).	()4	()3	()1	()2	
	RESPONSABILIDADE (Autodesenvolvimento)	Necessita de	N 5 1	Mesmo sob		
	Refere-se ao grau de acompanhamento necessário para alcançar os resultados	constante acompanhamento	Necessita de uma pequena orientação	acompanhamento seu trabalho não é confiável	Não é preciso acompanhamento	
	Refere-se ao grau de acompanhamento necessário para alcançar os resultados esperados, uma vez dada a	constante	pequena orientação	acompanhamento seu trabalho não é confiável		
5	Refere-se ao grau de acompanhamento necessário para alcançar os resultados esperados, uma vez dada a competente orientação. SOMA DOS ITENS	constante acompanhamento	pequena orientação () 3	acompanhamento seu trabalho não é confiável () 1	acompanhamento	>>>>:
JUSTIFIC	Refere-se ao grau de acompanhamento necessário para alcançar os resultados esperados, uma vez dada a competente orientação. SOMA DOS ITENS CATIVA (Quando à no	constante acompanhamento ()2 1 A 4>>>>>>> ta do Avaliador	() 3 >>>>>>> for insatisfatória	acompanhamento seu trabalho não é confiável ()1 >>>>>>> ou excelente): Carimbo e a ção de recurso):	acompanhamento () 4 >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	
JUSTIFIC	Refere-se ao grau de acompanhamento necessário para alcançar os resultados esperados, uma vez dada a competente orientação. SOMA DOS ITENS CATIVA (Quando à no AVALIADO (Ob	constante acompanhamento () 2 1 A 4>>>>>>> ta do Avaliador rigatório, inclusi	() 3 >>>>>>>> for insatisfatória	acompanhamento seu trabalho não é confiável ()1 >>>>>>> ou excelente): Carimbo e a cção de recurso): Assina	acompanhamento () 4 >>>>>>>>>>>>> ssinatura do Avaliado tura do Avaliado	or
JUSTIFIC	Refere-se ao grau de acompanhamento necessário para alcançar os resultados esperados, uma vez dada a competente orientação. SOMA DOS ITENS CATIVA (Quando à no AVALIADO (Ob	constante acompanhamento ()2 1 A 4>>>>>>> ta do Avaliador rigatório, inclusi MENTO PEL	() 3 >>>>>>>> for insatisfatória	acompanhamento seu trabalho não é confiável ()1 >>>>>>> ou excelente): Carimbo e a cção de recurso): Assina	acompanhamento () 4 >>>>>>>>>>>>> ssinatura do Avaliado tura do Avaliado	or
JUSTIFIC	Refere-se ao grau de acompanhamento necessário para alcançar os resultados esperados, uma vez dada a competente orientação. SOMA DOS ITENS CATIVA (Quando à no AVALIADO (Ob	constante acompanhamento ()2 1 A 4>>>>>> ta do Avaliador rigatório, inclusi MENTO PEL CRI	() 3 >>>>>>>> for insatisfatória ve para interposi A DIVISÃO I TÉRIOS	acompanhamento seu trabalho não é confiável ()1 >>>>>>> ou excelente): Carimbo e a ção de recurso): Assina DE RECURSO	acompanhamento () 4 >>>>>>>> ssinatura do Avaliado by HUMANO	nr S
JUSTIFIC	Refere-se ao grau de acompanhamento necessário para alcançar os resultados para alcançar os resultados esperados, uma vez dada a competente orientação. SOMA DOS ITENS CATIVA (Quando à no ADO AVALIADO (Ob PREENCHI	constante acompanhamento ()2 1 A 4>>>>>>> ta do Avaliador rigatório, inclusi MENTO PEL CRI 0:>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	() 3 >>>>>>>> for insatisfatória ve para interposi A DIVISÃO I TÉRIOS >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	acompanhamento seu trabalho não é confiável ()1 >>>>>>> ou excelente): Carimbo e a ação de recurso): Assina DE RECURSO	acompanhamento () 4 >>>>>>> ssinatura do Avaliado tura do Avaliado S HUMANO >>>>>> >>>>> >>>>> >>>>> >>>>> >>>>	nr S
JUSTIFIC	Refere-se ao grau de acompanhamento necessário para alcançar os resultados esperados, uma vez dada a competente orientação. SOMA DOS ITENS CATIVA (Quando à no PREENCHI PREENCHI EXERCÍCIO DO CARGO CONDUTA FUNCIONAL	constante acompanhamento () 2 1 A 4>>>>>> Ita do Avaliador rigatório, inclusi MENTO PEL CRI O:>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	() 3 >>>>>>>> for insatisfatória ve para interposi A DIVISÃO I TÉRIOS >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	acompanhamento seu trabalho não é confiável ()1 >>>>>>> Ou excelente): Carimbo e a cção de recurso): Assina DE RECURSO >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	acompanhamento () 4 >>>>>>>> ssinatura do Avaliado B HUMANO >>>>> >>>>> >>>>> >>>> >>>> >>>> >>>>	nr S

DECRETO N.º 4.571, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta dispositivos das Leis Municipais n.º 4.167, 4.169 e 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 12 e § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.167, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e no que couber da Administração Indireta;

Considerando o disposto no artigo 91 e § 1º do artigo 82 da Lei nº 4.169, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vargem Grande do Sul;

Considerando o disposto no artigo 12 e § 1º do artigo 48 da Lei nº 4.170, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º As parcelas incorporadas à remuneração referidas no artigo 12, da Lei nº 4.167, no artigo 91, da Lei nº 4.169 e no artigo 12, da Lei nº 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, são exclusivamente aquelas resultantes do exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º Os percentuais aos quais se refere o artigo 43 da Lei n.º 4.167, artigo 82 da Lei 4.169 e artigo 48 da Lei n.º 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, serão calculados somente sobre o vencimento base.

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.185, de 28 de iunho de 2016.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETON.º 4.572, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o concurso de remoção de docentes efetivos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 31 a 33 e 138 da Lei Municipal nº 4.169, de 08 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O Concurso de Remoção de docentes efetivos, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação Especial, far-se-á através do Departamento de Educação no mês de novembro de cada ano, surtindo seus efeitos para o ano letivo seguinte.

Art. 2º O Concurso de Remoção deverá preceder o ingresso para o provimento de cargos vagos e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso, vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 3º A responsabilidade pela elaboração e execução do edital do Concurso de Remoção é do Departamento de Educação, devendo este tomar as medidas concernentes à realização do processo de que trata o presente decreto.

Art. 4º As inscrições do Concurso de Remoção serão feitas em cada Unidade Escolar, em data e horário a serem estabelecidos em edital específico.

Art. 5º O docente efetivo com 02 (duas) lotações e que pretenda participar do Concurso de Remoção, deverá se inscrever separadamente em cada uma delas.

Art. 6º O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I Formulário de inscrição devidamente preenchido, a ser fornecido no local de inscrição;
- II Cópia simples dos títulos, com apresentação do respectivo original;
- III Declaração de tempo de serviço.

Art. $7^{\rm o}$ Os candidatos serão classificados por cargo conforme sua inscrição.

Art. 8º A classificação resultará do total de pontos obtidos pelos títulos apresentados e pelo tempo de serviço prestado ao Magistério Público Municipal como docente efetivo.

- § 1º Para efeito de contagem de títulos será considerada a pontuação abaixo:
- a) 1 (um) ponto por título para cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão com duração igual ou superior a 30 horas na área de atuação do docente;
- b) 2 (dois) pontos por título para cursos de aperfeiçoamento e especialização com duração igual ou superior a 120 horas na área de atuação do docente;
- c) 5 (cinco) pontos para um curso de nível superior correspondente à licenciatura plena não utilizada para ingresso;
- d) 7 (sete) pontos para um curso de pós-graduação "lato sensu" com duração igual ou superior a 360 horas na área de educação;
- e) 9 (nove) pontos para um curso de pós-graduação "strictu sensu" na área de educação;
- f) 10 (dez) pontos para um curso de doutorado em área ligada à educação ou em área de atuação do docente.

- § 2º Os cursos elencados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior serão computados na contagem de títulos desde que concluídos nos últimos 5 (cinco) anos do respectivo processo de inscrição.
- § 3º Para efeito de contagem de tempo de serviço, usar-se-á a pontuação já utilizada na classificação para atribuição de aula e/ou classe nos termos do artigo 115 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal.
- Art. 9º Em caso de empate na classificação de que trata o artigo anterior, o desempate será feito obedecendo à seguinte ordem:
- I maior pontuação no concurso de ingresso;
- II major idade:
- III ser casado ou estar em união estável formal;
- IV número de filhos.
- Art. 10. A listagem de classificação e das vagas do Concurso de Remoção será divulgada no Departamento de Educação.
- Art. 11. Divulgada a classificação, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, o qual deverá ser apresentado pessoalmente ou por procurador legalmente constituído à Comissão do Concurso de Remoção.
- Art. 12. O concurso de remoção far-se-á no Departamento de Educação ou em outro local determinado.
- Art. 13. A escolha de vagas será realizada em data e horário a serem divulgados pelo Departamento Educação, devendo ser respeitada a classificação final.
- Art. 14. O candidato que, no dia da escolha, não puder comparecer, poderá ser representado por procurador legalmente constituído.
- Art. 15. Feita a escolha da unidade escolar, não existirá possibilidade do candidato solicitar desistência no ano letivo a que se referiu o Concurso de Remoção.
- Art. 16. O candidato que chegar atrasado será reclassificado para o último lugar por ordem da classificação para as vagas remanescentes, se houver.
- Art. 17. O descumprimento às regras estabelecidas no presente decreto, inexatidão de informações ou irregularidades em qualquer fase do Concurso de Remoção, determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes.
- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação em conjunto com a Comissão do Concurso de Remoção.
- Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2017.
- Art. 20. Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 4.144, de 29 de abril de 2016.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETON.º 4.573, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas para docentes efetivos e candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 108 a 111 e 138 da Lei Municipal nº 4.169, de 08 de dezembro de 2017;

DECRETA:

- Art. 1º A atribuição de classes e/ou aulas vagas ou em substituição para o início do ano letivo aos docentes efetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação Especial, far-se-á através do Departamento de Educação no mês de dezembro de cada ano, surtindo seus efeitos para o ano letivo seguinte.
- § 1º A atribuição de classes e/ou aulas a que se refere o "caput" deverá ser feita, obedecendo às seguintes fases:
- I Fase I Unidade Escolar
- a) atribuição de classe e/ou aula para compor jornada de trabalho.
- II Fase II Município
- a) atribuição de classe e/ou aula remanescente a docente adido;
- b) atribuição de classe e/ou aula remanescente após aplicação da alínea "a" deste inciso.
- § 2º Após esgotadas todas as fases anteriores e ainda havendo classes e/ou aulas remanescentes, estas serão atribuídas aos docentes aprovados e classificados no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, seguindo rigorosamente as classificações publicadas pela imprensa local.
- Art. 2º As classes livres e/ou aulas que forem instaladas e criadas após o início das aulas, serão atribuídas obedecendo ao que dispõe o presente decreto.
- Art. 3º Quando da atribuição de classes e/ou aulas em substituição por mais de 15 (quinze) dias, o rol das classes e/ou aulas a serem atribuídas em substituição, será divulgado todas as sextas-feiras, no período das 15h00 às 17h00 no Departamento de Educação.

Parágrafo único. Quando a sexta-feira não for dia útil, a divulgação será feita no dia útil anterior.

Art. 4º As classes e/ou aulas serão atribuídas nas segundas-feiras, às 14h00, aos docentes presentes ou que se fizerem representar através de procuração no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando a segunda-feira, não for dia útil, a atribuição ocorrerá no dia útil subsequente.

Art. 5º Compete ao Diretor de Educação, em atendimento a solicitação do Diretor de Escola, decidir pela permanência do docente em substituição, caso ocorra novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que a substituição inicial somada à prorrogação não ultrapasse o ano letivo.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser informada à Divisão de Recursos Humanos para os registros e anotações de estilo, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do vencimento da substituição em curso.

Art. 6º Os recursos referentes às atribuições de classes e/ou aulas de cada fase, deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas mencionados no "caput", não terão efeito suspensivo.

- Art. 7º O docente que assumir classe e/ou aula através de carga suplementar ou mediante aprovação em Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, deverá ser avaliado pelo Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, durante todo o período de substituição, podendo o mesmo ser desligado ou dispensado a pedido das autoridades acima elencadas.
- Art. 8º Toda atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição durante o ano letivo, deverá ser feita primeiramente ao docente efetivo utilizando-se da classificação prevista no artigo 13 do presente decreto e posteriormente ao docente aprovado no Processo Seletivo de Provas e Títulos.
- § 1º A atribuição de que trata o *"caput"* sempre deverá ocorrer para os candidatos presentes, obedecendo tanto a classificação prevista no artigo 13 deste decreto, quanto à classificação final do Processo Seletivo Público de Provas de Títulos.
- § 2º O docente ausente ou que não se fez representar na sessão de atribuição de classe e/ou aula, bem como aquele docente que não aceitou a classe e/ou aula oferecida, poderá concorrer a novas atribuições durante o ano letivo.
- Art. 9º Não será permitida a mudança de classe e/ou aula entre docentes após atribuições

iniciais do ano letivo, tanto em nível de Unidade Escolar como Município.

- Art. 10. A acumulação de duas funções, atividades ou de cargos docentes poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horário, e não exceda a carga horária máxima permitida, constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal.
- Art. 11. O docente não efetivo que quiser ministrar classe e/ou aula em caráter de substituição, deverá participar do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.
- Art. 12. Ao docente adido da rede municipal de Educação, obrigatoriamente, ser-lhe-á, durante todo ano letivo, atribuídas classes livres e/ou aulas em substituição, de acordo com o que dispõe o artigo 1º, parágrafo único, do presente decreto.

Parágrafo único. Caso o docente adido esteja com classe e/ou aula em substituição e surgir uma classe e/ou aula livre, ser-lhe-á obrigatória a atribuição desta classe e/ou aula livre em qualquer momento do ano letivo.

- Art. 13. A classificação de docente efetivo para atribuição de classe e/ou aula, em caráter de substituição, será feita através da contagem de tempo de serviço exercido unicamente nas unidades de ensino pertencentes ao Município, observado, em todos os casos, o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal.
- § 1º O tempo a que se refere o "caput" será contado em dias corridos, no campo de atuação do docente efetivo, descontadas as faltas justificadas e injustificadas.
- § 2º Se o docente possuir 02 (dois) cargos em campo de atuação igual ou diferente, mas com ingresso em períodos distintos, a contagem a que se refere o *"caput"* será feita separadamente.
- § 3º A contagem de que trata o *"caput"* não será aplicada ao docente não efetivo, pois a atribuição de classes e/ou aulas a este será realizada somente com base na classificação final obtida no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.
- Art. 14. O docente efetivo que não tiver nenhuma ausência ou afastamento, excetuando aquelas previstas no artigo 116 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal, terá computado mais 05 (cinco) pontos por ano na sua classificação para atribuição de classes e/ou aulas.
- Art. 15. Em caso de empate na classificação de que tratam os artigos 13 e 14 do presente decreto, o desempate será feito na seguinte ordem:
- I maior pontuação no concurso de ingresso;
- II maior idade;
- III ser casado ou estar em união estável formal;
- IV número de filhos.
- Art. 16. As classes especiais só serão atribuídas a docentes que comprovem a devida habilitação.
- Art. 17. Os docentes efetivos que desejarem mudar de sede, poderão se inscrever no concurso de remoção, que acontecerá todo ano no mês de novembro.
- Art. 18. Não será permitida a desistência de classe e/ou aula para assumir outras classes e/ou aulas que aparecerem posteriormente à atribuição.
- Art. 19. O docente habilitado no processo seletivo que desistir de classes e/ou aulas já atribuídas, ficará impedido de participar de futuras atribuições no decorrer do ano letivo, seja de classes e/ou aulas livres ou em substituição.
- Art. 20. O docente que tiver rescisão contratual solicitada pelo Departamento de Educação, não poderá participar de nenhuma atribuição de classe e/ou aula no decorrer do ano letivo da rescisão, perdendo sua habilitação no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.
- Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2017.
- Art. 22. Revoga-se em todos os seus termos os Decretos n.ºs 4.145, de 29 de abril de 2016 e 4.361, de 02 de janeiro de 2017.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETON.º 4.574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta os artigos 49 e 50 da Lei Municipal n.º 4.169, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, e alteração posterior

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) devem ser desenvolvidas nas Unidades Escolares pelos Professores da Unidade e Coordenadores Pedagógicos, além de Vice-Diretores de Escola e Diretores de Escola quando necessário, ou em outro local determinado pelo Departamento de Educação ou Direção.

Art. 2º A jornada de trabalho e as Horas de Trabalho Pedagógico - Individual (HTPI), Coletivo (HTPC) e Livre (HTPL) serão cumpridas conforme tabela abaixo:

Jornada	Com Aluno	HTPI	HTPC	HTPL
30 horas	20	5	1	4
24 horas	16	4	1	3
21 horas	14	3	1	3
18 horas	12	3	1	2
15 horas	10	2	1	2
12 horas	08	1	1	2
09 horas	06	1	1	1

Parágrafo único: excepcionalmente, se houver jornada reduzida que não se enquadre na tabela acima, esta seguirá a mesma regra, um terço da jornada total em atividade pedagógica sem aluno.

- Art. 3º Além das atividades explicitadas no art. 49 da Lei nº 4.169, de 08 de dezembro de 2017, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) devem ser:
- I planejadas pelo conjunto de professores, sob a orientação do Coordenador Pedagógico, bem como pelo Vice-Diretor e Diretor de Escola de forma a:
- a identificar o conjunto de características, necessidades e expectativas da comunidade escolar:
- b apontar e priorizar os problemas educacionais a serem enfrentados, propondo alternativas de enfrentamento:
- c levantar os recursos materiais e humanos disponíveis que possam subsidiar a discussão e a solução dos problemas:
- d propor um cronograma para a implementação, acompanhamento e avaliação das alternativas selecionadas;
- II sistematicamente registradas pela Coordenação e equipe de professores, com o objetivo de orientar o grupo quanto ao planejamento, replanejamento e à continuidade do trabalho.
- III realizadas na Unidade Escolar ou em outro local destinado e/ou autorizado pela Direção do estabelecimento de ensino. A Diretoria de Educação poderá estabelecer ou autorizar que as horas de HTPC sejam acumuladas por duas semanas e cumpridas em conjunto quinzenalmente.
- Art. 4º Os objetivos das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) são:
- I construir e implementar o projeto pedagógico da escola;
- II articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- III identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices da evasão e repetência;
- IV possibilitar a reflexão sobre a prática docente;
- V favorecer o intercâmbio de experiências;
- VI promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores;

VII - acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o processo ensino-aprendizagem;

VIII - estimular o desenvolvimento das atividades coletivas da unidade escolar;

IX - momento de formação pedagógica aos docentes.

Art. 5º A Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em local de livre escolha destina-se à preparação de aulas, confecção de materiais didáticos, avaliação de trabalhos e correção de provas, atividades essas que não podem ser feitas nos horários de efetivo trabalho com alunos.

Art. 6º As horas em atividades destinadas ao Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) deverão ser cumpridas na Unidade Escolar ou em locais determinados e/ou autorizados pela Diretoria da Unidade Escolar, observadas as condições de controle da jornada estabelecidas pela Diretoria de Educação. O docente poderá cumprir parte das horas de HTPI em outro local, desde que encaminhe sua solicitação pessoal de autorização à Direção da Unidade Escolar e seja autorizado pela Direção. As horas de HTPI serão para atividades de:

I - planejamento,

II - avaliação,

III - correção de atividades,

IV - estudo,

V - elaboração de material pedagógico,

VI - atendimento a pais ou responsáveis,

VII - formação e aperfeiçoamento profissional;

VIII - outras correlatas julgadas necessárias pela equipe escolar.

Art. 7º O docente que não cumprir a totalidade da carga horário de HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) na forma e nas condições estabelecidas pela Diretoria de Educação, terá sua ausência anotada em sua freqüência, para fins de descontos em seus vencimentos.

Art. 8º O docente que não cumprir a totalidade da carga horária de HTPI (hora de trabalho pedagógico individual) na Unidade Escolar ou não entregar os documentos comprobatórios quando autorizado a cumprir em outro local, terá sua ausência anotada em sua frequência, para fins de descontos em seus vencimentos e perderá a autorização para cumprir parte dessas horas em outro local.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2017.

Art. 10 Revogam-se em todos os seus termos o Decreto n.º 4.436, de 12 de maio de 2017.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.575, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para atender a seguinte dotação:

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0045	02.06	04.122.0103	2.007.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110	Venc. e Vant. Fix PC	Depto.Lic.Comp.	R\$	15.000,00
0121	02.14	12.361.0112	2.018.3.1.90.05.00.00.00.00.00.01.0220	O. Ben Prev. Serv./M	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	2.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	5.000,00
0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$	6.000,00

```
    0133
    02.14
    12.361.0112
    2.025.3.3.90.46.00.00.00.00.00.1.0220
    Auxilio-Alim.
    D.Ed.Ens.Bás.
    R$ 2.000,00

    0135
    02.14
    12.365.0112
    2.019.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0210
    Venc. e Vant. Fix. - PC
    D.Ed.Ens.Bás.
    R$ 7.000.00

    TOTAL
    R$ 37.000.00
```

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.576, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para atender a seguinte dotação:

```
0122 02.14 12.361.0112 2.018.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0220 Venc. e Vant. Fix. - PC D.Ed.Ens.Bás. <u>R$ 17.000.00</u>

TOTAL R$ 17.000.00
```

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

```
0002 02.01 04.122.0102 2.100.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0110 Venc. Vant. Fix. - PC Gab. Pref. R$ 17.000.00

TOTAL R$ 17.000.00
```

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

DECRETO N.º 4.577, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 222.190,95 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa reais e noventa e cinco centavos) para atender as seguintes dotações:

0004	17.512.0400	24003190130000000000.04.0110	Obrigações Patronais	DEPTO COMERCIAL	R\$	1.950.00
0004	17.312.0400	240031901300000000000.04.0110	Obligações Fatioliais	DEF TO COMERCIAL	КÞ	1.930,00
0010	17.512.0400	24003390390000000000.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO COMERCIAL	R\$	11.000,00
0014	17.512.0400	24203390460000000000.04.0110	Auxilio-Alimentacao	DEPTO COMERCIAL	R\$	2.700,00
0027	17.512.0400	24203390460000000000.04.0110	Auxilio-Alimentacao	D.OBRAS SERVIÇOS	R\$	19.500,00
0038	17.512.0400	24033390390000000000.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	D.CAPT.TRAT.AGUA	R\$	142.840,95
0039	17.512.0400	24203390460000000000.04.0110	Auxilio-Alimentacao	D.CAPT.TRAT.AGUA	R\$	3.600,00
0049	17.512.0400	24203390460000000000.04.0110	Auxilio-Alimentacao	D.TRAT.ESGOTO	R\$	2.400,00
0051	17.512.0400	24243390390000000000.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO TRAT ESG.	R\$	38.200,00
				TOTAL	RS	222 190 95

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso próprio, no importe de R\$ 91.111,95 (noventa e um mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos) e pela anulação das seguintes dotações:

				TOTAL	R\$ 131.079,00
0050	17.512.0400	24233191130000000000.04.0110	Obrig.Pat.Intra Orç.	D.TRAT.ESGOTO	R\$ 53,00
0048	17.512.0400	24043390390000000000.04.0110	O.Serv.Terc.P.Juridica	D.TRAT.ESGOTO	R\$ 2.335,00
0040	17.512.0400	24223191130000000000.04.0110	Obrig.Pat.Intra Orç.	D.CAPT.TRAT.AGUA	R\$ 102,00
0036	17.512.0400	240233903600000000000.04.0110	O.Serv.Terc.P.Fisica	D.CAPT.TRAT.AGUA	R\$ 684,00
0035	17.512.0400	24023390300000000000.04.0110	Material de Consumo	D.CAPT.TRAT.AGUA	R\$ 20.000,00
0031	17.512.0400	240231900500000000000.04.0110	O.Ben.Prev.Serv.Mil.	D.CAPT.TRAT.AGUA	R\$ 500,00
0029	17.512.0400	140244905200000000000.04.0110	Equip. Material Perm.	D.CAPT.TRAT.AGUA	R\$ 21,00
0024	17.512.0400	240133903600000000000.04.0110	O.Serv. Terc.P.Fisica	D.OBRAS SERV.	R\$ 177,00
0020	17.512.0400	24013190110000000000.04.0110	Vencto.Vant.Fix P.C.	D.OBRAS SERV.	R\$ 800,00
0015	17.512.0400	24253191130000000000.04.0110	Obrig.Patr. Int.Orç.	DEPTO. COMERCIAL	R\$ 239,00
0013	17.512.0400	24004690710000000000.04.0110	Princ.Div.Cont.Resg.	DEPTO COMERCIAL	R\$ 3.425,00
0012	17.512.0400	24003390920000000000.04.0110	Desp.Exerc.Anteriores	DEPTO.COMERCIAL	R\$ 1.176,00
0011	17.512.0400	24003390470000000000.04.0110	Obrig.Tributarias e Cont.	DEPTO COMERCIAL	R\$ 10.644,00
0009	17.512.0400	240033903600000000000.04.0110	O.Serv. Terc.P.Fisica	DEPTO COMERCIAL	R\$ 9.298,00
0007	17.512.0400	24003390140000000000.04.0110	Diarias - Pessoal Civil	DEPTO COMERCIAL	R\$ 224,00
0006	17.512.0400	24003290210000000000.04.0110	Juros s.Div.Contrato	DEPTO COMERCIAL	R\$ 2.731,00
0005	17.512.0400	240031901600000000000.04.0110	O.Desp.Var.P.Civil	DEPTO COMERCIAL	R\$ 2.420,00
0004	17.512.0400	24003190130000000000.04.0110	Obrigações Patronais	DEPTO COMERCIAL	R\$ 16.750,00
0003	17.512.0400	24003190110000000000.04.0110	Vencto.Vant.Fix.P.C.	DEPTO COMERCIAL	R\$ 59.500,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15.506, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina a realização de despesas de viagens - serviços - treinamentos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria n.º 14.556, de 29 de junho de 2016, que disciplina a realização de despesas de viagens – serviços - treinamentos e dá outras providências e alterações posteriores;

Considerando a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na data de 06 de maio de 2016, referente a procedimentos de prestação de contas de adiantamentos de despesas de viagens;

Considerando a denúncia feita sobre uso indevido de adiantamento de despesas de viagens por motoristas do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, que culminou na abertura de Processo Administrativo que está em fase final de conclusão pela Comissão designada

para sua condução;

Considerando finalmente a necessidade de adequação da matéria diante dos apontamentos apresentados pelo Ministério Público e também oriundos do Processo Administrativo em referência.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as requisições para despesas de viagens, serviços e treinamentos, as quais, a partir desta data, deverão ocorrer mediante impresso próprio, no qual conste, expressamente:

- I Nome e cargo do servidor responsável pelo adiantamento, devendo este efetivamente participar do deslocamento, não sendo possível o repasse do numerário a outro agente público e ainda, conforme Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-A 42.975/026/08), não poderá ser um agente político;
- II Departamento/ Divisão correspondente;
- III Destino da viagem, data de saída e retorno, horário previsto de saída e retorno;
- IV Objetivo da missão oficial de forma clara e pormenorizada, de maneira que se possa inferir que locais serão visitados, qual o propósito da viagem e que assuntos serão tratados e não de forma genérica, bem como o nome e cargo de todos que dela participarão, e, em caso de curso, anexar o convite ou a programação;
- V Em se tratando de deslocamento efetuado em veículo oficial, indicar a marca, modelo e placa do veículo, nome do motorista, bem como a anotação da quilometragem quando da saída e da chegada,
- VI Veículo próprio: informar modelo e placa (utilizado em caso extraordinário onde não haja veículo oficial, e somente com a autorização do Chefe do Executivo);
- VII A solicitação somente poderá ser realizada pelo Diretor ou Coordenador do Departamento/ Divisão.
- VIII As solicitações de viagens para cidades acima de 150 Km de distância deverão ser encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo.
- IX As requisições deverão ser encaminhadas impreterivelmente com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
- X Para cada deslocamento deverá ser efetuado um procedimento evitando-se o acúmulo de documentação de deslocamentos diversos no mesmo procedimento;
- Art. 2º Os formulários de adiantamentos deverão ser preenchidos pelo Departamento de Finanças contendo a assinatura do solicitante e o ciente do Chefe do Departamento/ Divisão respectivo.
- Art. 3º Os adiantamentos serão autorizados pelo Chefe do Executivo ou pelo Diretor de Finanças, sendo que um novo adiantamento somente será efetuado após o servidor ter prestado contas do anterior e, este ter sido conciliado e achado correto.
- Art. $4^{\rm o}$ É vedada a concessão de adiantamento a servidor em alcance ou a responsável por dois adiantamentos.
- Art. 5º Nenhum adiantamento será concedido sem o prévio empenho.
- Art. 6º As notas fiscais e cupons fiscais deverão ser preenchidos e datados, em nome da Prefeitura Municipal, com o respectivo CNPJ.
- Art. 7º As prestações de contas deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o adiantamento ser liberado, mediante apresentação dos originais das notas e cupons fiscais comprovadores das despesas, tomando-se a cautela de fazer cópias das notas e cupons impressos em papéis que se apagam com o tempo e no caso de recibos de serviços de pessoa física, devem bem identificar o prestador, constando nome, endereço, RG, CPF, número de inscrição no INSS, e número de inscrição no ISS.

Parágrafo único. A conferência da prestação de contas deverá conter a identificação do funcionário responsável, o qual será encarregado de verificar a compatibilidade das despesas com os preços praticados no mercado, bem como a utilização de critérios de razoabilidade e proporcionalidade nos dispêndios.

- Art. 8º A comprovação de dispêndios com viagens também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, mediante assinatura do tomador e seu diretor.
- Art. 9° É vedado o depósito de adiantamento de despesa de viagem na conta do tomador e/ou pagamento com cartão de crédito ou débito.
- Art. 10. Quando se tratar de cursos, o servidor deverá anexar cópia do Certificado do curso.

- Art. 11. Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
- Art. 12. Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artificios que venham a prejudicar sua clareza.
- Art. 13. No caso de pernoite, quando o valor ultrapassar os limites estabelecidos, o solicitante do adiantamento deverá apresentar duas cotações de preço, demonstrando a opção pelo menor valor.

Parágrafo Único. Em casos de pernoite em outros Estados ou Distrito Federal, deverá ser feita reserva antecipada, respeitando-se os ditames da Lei de Licitações.

Art. 14. Em caso extraordinário, se houver necessidade do servidor utilizar veículo próprio, será pago R\$ 0,70 (setenta centavos) por km rodado, incluso o combustível, sendo que o valor do pedágio será ressarcido à parte, ambos mediante comprovante de pagamento, conforme disposto no Art. 6°.

Parágrafo único. Referida despesa só será ressarcida, desde que, o servidor tenha protocolado requerimento ao Diretor competente com a devida autorização de viagem, serviço ou treinamento com despacho para pagamento.

- Art. 15. Nas notas e cupons fiscais deverão estar descriminados os ítens consumidos.
- Art. 16. O enquadramento das despesas na Tabela de Limites de despesas de viagens, serviços, treinamentos, será de acordo com o porte da cidade, levando-se em consideração a cidade onde ocorreu a refeição e não o local de destino.
- Art. 17. Todas as notas fiscais deverão conter o visto do requisitante do adiantamento, ou do servidor que efetuou a viagem, respondendo este pela correta aplicação dos recursos.
- Art. 18. O saldo restante do adiantamento deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais em contas específicas, juntamente com a prestação de contas.
- Art. 19. O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.
- Art. 20. Fica fazendo parte integrante desta Portaria, a Tabela de Limites de Despesas de Viagens Serviços Treinamentos, que deverá ser rigorosamente observada, e os casos excepcionais deverão ser autorizados pelo Chefe do Executivo, e na ausência deste, pelo Diretor de Financas.
- Art. 21. Revogam-se em todos os seus termos as Portarias n.ºs 14.556, de 29 de junho de 2016, 14.830, de 01 de janeiro de 2017 e 15.145, de 24 de março de 2017.
- Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2018.

Vargem Grande do Sul, 14 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

3-3 CIDADE DE PEQUENO PORTE

ANEXO I

<u>TABELA DE LIMITES DE DESPESAS DE VIAGENS - SERVICOS - TREINAMENTOS</u>

4 VERRA RARA ALMAGOO E IANTAR	MALOR
1 - VERBA PARA ALMOÇO E JANTAR	VALOR
1-1 CIDADE DE GRANDE PORTE	R\$ 38,00
1-2 CIDADE DE MÉDIO PORTE	R\$ 26,00
1-3 CIDADE DE PEQUENO PORTE	R\$ 23,00
2 - VERBA PARA CAFÉ DA MANHÃ	VALOR
2-1 CIDADE DE GRANDE PORTE	R\$ 19,00
2-2 CIDADE DE MÉDIO PORTE	R\$ 15,00
2-3 CIDADE DE PEQUENO PORTE	R\$ 11,00
3 - VERBA PARA PERNOITE	VALOR
3-1 CIDADE DE GRANDE PORTE	R\$ 154,00
3-2 CIDADE DE MÉDIO PORTE	R\$ 115.00

R\$ 77,00

4 - VERBA PARA QUILOMETRO RODADO	VALOR
4 -1 POR QUILÔMETRO RODADO INCLUSO O COMBUSTÍVEL	R\$ 0,70
4 -2 O VALOR DO PEDÁGIO SERÁ RESSARCIDO À PARTE	

5 - VERBA PARA DESPESAS INESPERADAS	R\$ 110,00

6 - VERBA PARA TÁXI E DEMAIS DESPESAS MIÚDAS

SERÃO DEFINIDAS CASO A CASO DEVENDO, NO ENTANTO, NÃO SUPERAR 30% DO TOTAL PREVISTO PARA CUSTEIO E ALIMENTAÇÃO.

CIDADE DE PEQUENO PORTE: ATÉ 200.000 HABITANTES
CIDADE DE MÉDIO PORTE: DE 200.001 A 500.000 HABITANTES
CIDADE DE GRANDE PORTE: ACIMA DE 500.001 HABITANTES
(CONFORME SÍTIO DO IBGE)

Observação: Atenção ao disposto no art. 16, pois os valores do adiantamento levam em consideração a cidade onde ocorreu a refeição e não o local de destino.

MOACYR ROSSETO DIRETOR FINANCEIRO

AMARILDO DUZI MORAES PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAN.º 15.511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia Comissão de Acumulação de Cargos do Magistério Público Municipal

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 35, da Lei Municipal n.º 4.169, de 08 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Comissão de Acumulação de Cargos do Magistério Público Municipal, que analisará os casos de acumulação de cargos, de empregos ou de cargos e empregos.

Art. 2º A Comissão de Acumulação de Cargos do Magistério Público Municipal será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Aparecida Piconi – RG n.º 21.585.559-0 (Supervisora de Ensino) Membro: Joyce Siqueira Daniel - RG n.º 29.436.368-3 (Diretora de Escola) Membro: Elaine Cristina Mesquita Costela - RG n.º 23.292.130-1 (Diretora de Escola)

Art. 3º As funções da Comissão ora nomeada, serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargem-grandense.

Art. 4º Revogar em todos os seus termos as Portarias n.ºs 14.959, de 23 de janeiro de 2017 e 15.372, de 25 de agosto de 2017.

Art. 5º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2017; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2017; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em vias Públicas Urbanas do Município, conforme Convênio nº 034/2017, firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Casa Civil, com fornecimento de materiais e mão de obra; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; ASSINATURA: 18/12/2017; CONTRATO Nº: 028/2017; CONTRATADA: Construtora Etapa Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 074/2016; CONTRATANTE: Prefeitura

Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 057/2016; OBJETO: Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à prestação de serviços telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) analógico e digital, Link Internet Banda Larga (ADSL) e Link Internet Dedicado com Segurança; VIGÊNCIA: 12 Meses; ASSINATURA: 20/12/2017; CONTRATO Nº: 030/2016; CONTRATADA: CONSÓRCIO TBTD-PVGS (TELEFÔNICA BRASIL S/A e TELEFÔNICA DATA S/A); VALOR: R\$ 256.784,40.

RECURSOS EM 1ª INSTÂNCIA JARI

176^a SESSÃO, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

RESULTADOS

RECORRENTE	PROCESSO	JULGAMENTO
JULIANA COSSI GOMES	740/2017	INDEFERIDO
SÉGIO CORREA DE OLIVEIRA	757/2017	INDEFERIDO
MARCELO HENRIQUE LORENCINI	849/2017	INDEFERIDO
VALDIR ANTÔNIO DA SILVA	866/2017	INDEFERIDO
FERNANDO MILAN SARTORI	876/2017	INDEFERIDO
LUIS ANTONIO PREARO	879/2017	INDEFERIDO



ATA DA 176º SESSÃO DA JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 08:00 horas, em sua sede situada na Praça Raphael Picone n.º 10, Vila Polar, nesta cidade, reuniram-se os membros titulares da "JARI" – Junta Administrativa de Recursos de Infração, sob a presidência do Dr. Guilherme Mansara Lopes da Silva, o qual convocou a mim, Sra. Natalina Alves da Silva, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA, juntamente com os membros titulares, Sr. Marcelo Augusto Strazza dos Santos e o Sr. Nilson Adão, convocado também para atuar no julgamento dos processos nº 000976/2017 e 000977/2017, por questões de impedimento do Titular Marcelo Augusto Strazza, o Sr. Valdir Antônio Ferreira, iniciando os trabalhos a ata da sessão anterior foi aprovada e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem: **PROCESSO Nº 000740/2017,** interessada Sra. Juliana Cossi Gomes, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com

FERIDO FERIDO FERIDO ERIDO FERIDO FERIDO
FERIDO ERIDO ERIDO
ERIDO ERIDO
ERIDO
EDIDO
EKIDU
FERIDO
ERIDO
ERIDO

o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000920/2017,** interessado Sr. Carlos José Alves, para o qual **deram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000976/2017,** interessado Sr. Leandro Ribeiro Iared, para o qual **não conheceram do recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000977/2017,** interessado Sr. Leandro Ribeiro Iared, para o qual **não conheceram do recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 001055/2017,** interessado Sr. Reginaldo Sincero, para o qual **não conheceram do recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000906/2017,** interessado Sr. Caio Fernandes Perroni.

para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000849/2017,** interessada Sra. Maria Cristina da Silva Lorencini, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000866/2017,** interessado Sr. Valdir Antônio da Silva, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000907/2017,** interessado

Sr. Caio Fernandes Perroni, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO Nº 000876/2017, interessado Sr. Fernando Milan Sartori, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000879/2017,** interessado Sr. Luís Antônio Prearo, para o qual **negaram provimento ao recurso**, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator: PROCESSO Nº 000897/2017, interessado Sr. Pedro do Carmo Aissa, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO Nº 000928/2017, interessado Sr. Ronaldo Morgado, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO Nº 000992/2017, interessado Sr. Renato César Pereira, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO Nº 000955/2017, interessado Sr. Richard Ribeiro, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO Nº 001009/2017, interessado Sr. Osvaldo Santana Dias Valverde Júnior, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000990/2017,** interessado Sr. Jeferson Pereira Hurzi, para o qual negaram provimento ao recurso. v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO Nº 001015/2017, interessado Sr. Valter Martins Freire, para o qual não conheceram do recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO Nº 001014/2017, interessado Sr. Eraldo Peixoto, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000948/2017,** interessada

Sra. Josimara Ribeiro de Mendonça Camargo, para o qual **negaram** provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO N° 001048/2017, interessada Sra. Maria Regina Mesquita Castellaro, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.** de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO Nº 001059/2017, interessado Sr. Antônio Fernando Moneda, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO Nº 000757/2017.** interessado Sr. Sérgio Correa de Oliveira, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; PROCESSO Nº 001060/2017, interessado Sr. Marcelo Figueiredo, para o qual deram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000950/2017,** interessado Sra. Marília Abibe Teodoro, para o qual negaram provimento ao recurso, v.u., de conformidade com o relatório e o voto do relator; Eu Sr./Paulo César França, redigi a presente ATA e subscrevo juntamente com es membros Sr. Marcelo Augusto Strazza dos Santos Sr. Nilson Adão

Sr. Valdir Antônio Perreira

e, também, pelo

Presidente

Guilherme

Mansara Lopes da Silva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/91 - LEI FEDERAL Nº 8069/90

RESOLUÇÃO N.º001/2017

APROVA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.292 de 26 de outubro de 2011 e pelo Lei Federal nº 8.069/90 e;

Considerando Oficio de n° 55 de 04 de dezembro de 2017 da Associação Beneficente Dom Bosco e Oficio n° 210 da Promotoria Pública de Vargem Grande do Sul sobre denúncia e apuração de possível conduta irregular do Conselheiro Tutelar;

Considerando o Regimento Interno deste CMDCA e a Lei Municipal nº 3.292 de 26 de outubro de 2011 e pela Lei Federal nº 8.069/90 dentro das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 170 de 2004 que dispõe em seu artigo 47 que: "Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. §1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal. §2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa. §3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos. §4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal".

Considerando as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2017, lavrada em ata de número 09.

RESOLVE:

Artigo1º - Aprovar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Conselheiro Tutelar Sr. Luís Antônio Calixto, por suposta infringência ao exercício de suas funções como agente honorífico, das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou mesmo do Regimento Interno, de acordo com os fatos descritos nos ofícios n.º 55, de 04 de dezembro de 2017 da Associação Beneficente "Dom Bosco" e Ofício n.º210 da Promotoria Pública de Vargem Grande do Sul.

Artigo 2º - DESIGNAR os conselheiros elencados para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar: Rogério Nunes dos Santos – presidente; Wilian César da Silva, secretário; Sandro Roberto Cassiano, relator.

Artigo 3º - Encaminhar ao Chefe do Executivo, tal resolução para publicação em jornal oficial e expedição de portaria de nomeação da Comissão Processante para o início dos trabalhos.

Artigo 4° - Dar à Comissão Processante poderes para solicitar auxílio dos órgãos públicos em qualquer momento das apurações.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deliberará em reunião ordinária após conclusão da Processo Administrativa Disciplinar as penalidades passíveis de serem aplicadas ao membro do Conselho Tutelar, conforme disposto no artigo 44 da Resolução do CONANDA n.º 170/2014.

Artigo 6^{\circ} - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

Eva Vilma da Silva Rodrigues Presidente

Ana Maria Piconi Secretária

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA N.º 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o horário de expediente da Câmara Municipal, no dia 22/12/2017 e 26/12/2017, por ocasião das Festas Natalinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXPEDE a seguinte Portaria:

Art.1º Fica estabelecido que no dia 22/12/2017, o expediente da Câmara Municipal será encerrado às 12:00.

Art.2º Fica Suspenso o expediente da Câmara Municipal no dia 26 de dezembro de 2017

Art.3º Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

WILSON LUÍS FERMOSELLI RONQUI

Registrado e Afixado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de Dezembro de 2017.

EDILAINE PAVANI

Recomendações especiais:



Vacine anualmente seu cão e gato contra raiva

Opte pela castração de seus animais de estimação, caso não queira se responsabilizar por filhotes.





Mantenha em observação por 10 dias o cão ou gato que morder, agredir ou atacar alguém.

Procure com urgência um Serviço de Saúde em seu município sempre que ocorrer uma mordida, agressão ou acidente produzido por cão, gato ou outro animal.





Está na hora de retribuir toda a alegria que seu amigo trás para sua vida.

Leve seu cão e gato para vacinar!!



EXPEDIENTE

Diagramação e impressão: Editora Unida LTDA - ME Tiragem: 300 exemplares Número de páginas: 5.400

Circula nas bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente